



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de Novembro de 2008



Série

Número 216

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso - Discussão pública

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 89/2008

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 100/2008

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AUTOMOBILÍSTICO 100 À HORA DA MADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 50/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCADA MADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 81/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E MADEIRA ANDEBOL, SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE, HÓQUEI PATINS DO PORTO SANTO, SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 116/2008

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Aviso**

Piscina Anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha

Discussão Pública

Para cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que, no prazo de 15 dias a contar do oitavo dia posterior à publicação deste aviso no Jornal Oficial, se procede à discussão pública do projecto da “Piscina Anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos da Camacha”.

O processo encontra-se patente no Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos localizado no 5.º andar do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, podendo ser consultado nos dias úteis, no horário de expediente 09H00 - 12H30 e 14H00 - 17H30.

As sugestões, reclamações e observações no âmbito da participação deverão ser apresentadas por escrito, preferencialmente registadas em folhas próprias, cedidas gratuitamente, disponíveis no local da consulta, que após preenchidas poderão ser entregues directamente no local ou enviadas por correio, devendo dar entrada na Secretaria Regional do Equipamento Social, até ao fim do período da discussão pública.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 4 de Novembro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 89/2008**

Pela Portaria Conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura, n.º 192/2008, de 31 de Outubro, foram criadas as unidades orgânicas nucleares da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação e fixadas em quinze o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim, nos termos do artigo 6.º da Portaria Conjunta n.º 192/2008 e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

(Divisão de Pareceres Jurídicos e Acção Disciplinar)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Apoio, Gestão de Recursos e Investigação (DSAGRI) funciona a Divisão de Pareceres Jurídicos e Acção Disciplinar (DPJAD), unidade orgânica com funções exclusivas de mera consulta jurídica, a quem compete nomeadamente:

a) Elaborar pareceres e informações de natureza técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos para apreciação;

b) Colaborar na emissão de pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;

c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região em matéria de educação especial e reabilitação, nos termos da Constituição da República e do Estatuto Político Administrativo da RAM;

d) Colaborar na preparação de projectos de diplomas relacionados com a actividade da DREER;

e) Instruir os processos de averiguações, de inquérito e disciplinares para os quais os seus colaboradores tenham sido nomeados.

Artigo 2.º

(Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)

1 - Na directa dependência da Direcção de Serviços de Apoio, Gestão de Recursos e Investigação (DSAGRI) funciona a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), unidade orgânica com funções de coordenação e apoio a toda a estrutura da DREER em matéria de finanças, orçamento e património, a quem compete nomeadamente:

a) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento e de investimento, bem como acompanhar a execução orçamental, através de propostas e medidas necessárias;

b) Elaborar a conta anual de gerência e organizar os documentos de prestação de contas de cada exercício;

c) Realizar e instruir os processos de aquisição de equipamentos, bens e serviços;

d) Promover todos os procedimentos inerentes à cabimentação da estimativa de despesas no início do ano económico, registo contabilístico e sua liquidação;

e) Executar e supervisionar os procedimentos e medidas que visem a agilização de processos de prestação de contas (accountability), a sustentabilidade e o reforço da fiabilidade do sistema de controlo interno da receita e da despesa, precursores do balanceamento entre as despesas de funcionamento e as respectivas receitas, quando aplicável;

f) Promover o aprovisionamento de existências e consequente distribuição pelos diversos serviços, centros e estabelecimentos afectos à DREER;

g) Manter actualizado o inventário da DREER e realizar inventários periódicos às existências;

h) Zelar pela limpeza, conservação, reparação e segurança dos imóveis afectos à DREER, bem como a gestão, manutenção e reparação do parque mobiliário.

2 - Na dependência da DGFP funciona o Departamento de Contabilidade, Património e Tesouraria (DCPT).

3 - O DCPT integra quatro secções:

a) Secção de Aprovisionamento;

b) Secção de Contabilidade;

c) Secção de Património;

d) Secção de Equipamento e Conservação.

Artigo 3.º

(Divisão de Gestão e Administração de Pessoal)

1 - Na directa dependência da Direcção de Serviços de Apoio, Gestão de Recursos e Investigação (DSAGRI) funciona a Divisão de Gestão e Administração de Pessoal (DGAP), unidade orgânica com funções de apoio na área administrativa e na gestão de recursos humanos, a quem compete nomeadamente:

a) Emitir pareceres na área da gestão dos recursos humanos;

b) Realizar estudos de gestão previsional e de caracterização dos recursos, nomeadamente o balanço social;

c) Organizar as bases de dados e recolher toda a estatística sobre o pessoal, de modo a estabelecer indicadores conducentes a uma gestão eficaz, eficiente e proactiva dos quadros de pessoal e das vagas existentes;

d) Realizar e apoiar as operações relacionadas com o recrutamento, selecção, afectação, acolhimento e mobilidade de pessoal nos serviços, centros e estabelecimentos, antiguidade e cessação de funções, bem como proceder ao levantamento de necessidades formativas dos colaboradores que decorram da aplicação do sistema de avaliação de desempenho;

e) Implementar medidas de desenvolvimento organizacional sustentável e de modernização administrativa;

f) Assegurar o expediente relativo a processamento de remunerações;

- g) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de correspondência e outros documentos;
- h) Passar certidões ou declarações relativas à situação do pessoal;
- i) Propor acções de formação de acordo com o levantamento de necessidades;
- j) Promover a recolha, compilação, sistematização e tratamento de documentação com interesse para os recursos humanos da DREER;
- l) Implementar medidas de gestão da qualidade visando a certificação nesse domínio.

2 - Na dependência da DGAP funciona o Departamento de Expediente e Pessoal (DEP).

3 - O DEP integra duas secções:

- a) Secção de Expediente e Pessoal;
- b) Secção de Organização e Arquivo.

Artigo 4.º (Divisão de Investigação em Educação Especial, Reabilitação e Sobredotação)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Apoio, Gestão de Recursos e Investigação (DSAGRI) funciona a Divisão de Investigação em Educação Especial, Reabilitação e Sobredotação (DIEERS) a quem compete nomeadamente:

- a) Dinamizar projectos experimentais de investigação-acção, subjacentes ao estudo e à divulgação dos diferentes percursos evolutivos, boas práticas e perspectivas inovadoras em matéria de educação especial, reabilitação e sobredotação;
- b) Realizar e apoiar projectos de estudo e investigação científica na área de educação especial, reabilitação e sobredotação;
- c) Facilitar o acesso à informação específica e actualizada aos profissionais, aos cidadãos portadores de deficiência e ao público em geral, através de uma biblioteca especializada em necessidades especiais;
- d) Articular a preparação de protocolos/parcerias com outras entidades, designadamente direcções regionais, instituições de ensino superior e bibliotecas.

Artigo 5.º (Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Auditiva)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funciona o Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Auditiva (STEDA) ao qual compete nomeadamente:

- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças, jovens e adultos com surdez e/ou problemas graves de comunicação decorrentes desta problemática, que exijam uma intervenção técnico-pedagógica especializada;
- b) Promover as alterações e adequações do currículo e/ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo acima referenciada;
- c) Garantir, em articulação com outras direcções regionais, o ensino bilingue e/ou outras medidas conducentes à criação de estabelecimentos educativos de referência no ensino de surdos na RAM;
- d) Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a pré-profissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspectiva de promoção da maior habilitação possível, de acordo com as suas aprendizagens, competências e capacidades, de modo a minimizar as suas limitações ou incapacidades.

Artigo 6.º (Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funciona o Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual (STEDI) ao qual compete nomeadamente:

- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças, jovens e adultos com problemas e ou deficiências intelectuais e ou outras necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção técnico-pedagógica especializada;
- b) Promover as alterações e adequações do currículo e ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo acima referenciada;
- c) Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a pré-profissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspectiva de promoção da maior habilitação possível, de acordo com as suas aprendizagens, competências e capacidades, de modo a minimizar as suas limitações ou incapacidades.

Artigo 7.º (Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Motora e Visual)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funciona o Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Motora e Visual (STEDMV) ao qual compete nomeadamente:

- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças, jovens e adultos com deficiências motoras, visuais, multideficiência e ou outras necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção técnico-pedagógica especializada;
- b) Promover as alterações e adequações do currículo e/ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo acima referenciada;
- c) Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a pré-profissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspectiva de promoção da maior habilitação possível, de acordo com as suas aprendizagens, competências e capacidades, de modo a minimizar as suas limitações ou incapacidades.

Artigo 8.º (Divisão de Apoio Psicopedagógico)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funciona a Divisão de Apoio Psicopedagógico (DAP) a quem compete nomeadamente:

- a) Coordenar todas as actividades, programas e projectos a desenvolver pelos Centros de Apoio Psicopedagógico (CAP's), de âmbito concelhio;
- b) Prestar apoio às escolas de ensino regular, famílias e unidades de saúde pública e de segurança social no despiste, observação, avaliação, encaminhamento e ou atendimento de crianças e jovens com deficiência, outras necessidades educativas especiais e sobredotação;
- c) Participar na definição de estratégias e metodologias a desenvolver e utilizar com alunos, cujas necessidades aconselhem intervenções específicas;
- d) Proceder ao acompanhamento social, psicológico e pedagógico das crianças e jovens referidos nas alíneas anteriores e respectivas famílias, quer em ambiente escolar, quer em ambiente sócio-familiar, nomeadamente no âmbito da intervenção precoce e ou apoio domiciliário;
- e) Colaborar no suporte à estrutura dos quadros de zona pedagógica de pessoal docente especializado em educação e ensino especial;
- f) Supervisionar a intervenção técnico-pedagógica dos elementos das equipas multidisciplinares afectos aos CAP's, junto dos estabelecimentos de educação;
- g) Validar a identificação, observação e encaminhamento de crianças e jovens sobredotados ou potencialmente sobredotados, efectuada no âmbito dos CAP's;
- h) Providenciar os recursos humanos necessários ao trabalho transdisciplinar com crianças e jovens para os quais se aconselhem estratégias específicas de intervenção psicológica, social ou cognitiva;

i) Propor as ajudas técnicas e tecnológicas adequadas à promoção do sucesso educativo;

j) Colaborar na dinamização da formação, investigação e reflexão cooperativa dos docentes e outros técnicos especialistas no seu contexto de trabalho, no sentido da valorização das práticas educativas.

Artigo 9.º

(Divisão de Psicologia e Orientação Vocacional)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funciona a Divisão de Psicologia e Orientação Vocacional (DPOV) a quem compete nomeadamente:

a) Observar, diagnosticar e orientar os educandos e futuros utentes com vista à adaptação ou reeducação escolar, profissional e social, consoante as características individuais, disfunções ou perturbações;

b) Prestar apoio psicoterapêutico, nos casos em que apresentem perturbações emocionais e comportamentais resultantes de deficiência ou de sobredotação;

c) Acompanhar e supervisionar a intervenção protagonizada pelos elementos desta área afectos aos diferentes serviços da DREER.

Artigo 10.º

(Divisão de Acessibilidade e Adaptação das Tecnologias de Informação e Comunicação)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funciona a Divisão de Acessibilidade e Adaptação das Tecnologias de Informação e Comunicação (DÁATIC) a quem compete nomeadamente:

a) Conceber, desenvolver, promover e divulgar novos meios tecnológicos de informação e comunicação a serem utilizados por pessoas com deficiência, incapacidade e ou outras necessidades educativas especiais;

b) Adaptar materiais e equipamentos facilitadores da autonomia pessoal e da integração social e escolar;

c) Acompanhar, promover e divulgar estudos e experiências inovadoras ao nível das tecnologias para pessoas com necessidades educativas especiais;

d) Acompanhar todos os serviços e ou estabelecimentos que desenvolvam projectos no âmbito das ajudas técnicas e tecnológicas adaptadas à pessoa com deficiência e ou incapacidade;

e) Promover e desenvolver projectos ligados ao ensino à distância para alunos impossibilitados de frequentar a escola de forma presencial.

Artigo 11.º

(Serviço Técnico de Integração, Formação Profissional e Emprego Protegido de Deficientes)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Deficientes (DSRPPD) funciona o Serviço Técnico de Integração e Formação Profissional e Emprego Protegido de Deficientes (STIFPEPD) ao qual compete nomeadamente:

a) Promover a formação técnico-profissional de jovens e adultos com deficiência e ou outras necessidades educativas especiais;

b) Preparar a inserção dos utentes no mercado laboral, em cooperação com as empresas e as instituições;

c) Incentivar e acompanhar iniciativas privadas dos jovens e adultos com deficiência e outras necessidades educativas especiais, tendo em vista a criação de empresas próprias;

d) Fomentar e apoiar experiências de teletrabalho;

e) Colaborar e apoiar os serviços técnicos e estabelecimentos dependentes da DREER, na orientação e despiste vocacional dos seus alunos, bem como no desenvolvimento de programas de pré-profissionalização;

f) Proporcionar aos jovens com deficiência que possuam capacidade média de trabalho igual ou superior a um terço da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente, no mesmo posto de trabalho, a correspondente valorização pessoal e profissional, facilitando a sua transferência para um emprego normal, através da implementação de Centros de Emprego Protegido/Apoiado;

g) Desenvolver, em articulação com a Direcção Regional de Qualificação Profissional e com o Instituto Regional de Emprego, acções precursoras de formação adequada e de medidas facilitadoras no acesso ao emprego, através de convénios e incentivos às entidades empregadoras.

Artigo 12.º

(Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Deficientes (DSRPPD) funciona o Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda (STSADP) ao qual compete nomeadamente:

a) Assegurar a estimulação e desenvolvimento das capacidades remanescentes de jovens e adultos com deficiências profundas, tendo como finalidade a sua inclusão sócio-familiar;

b) Assegurar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas com deficiência profunda nos actos essenciais de vida diária;

c) Assegurar, junto da comunidade, programas conducentes à reabilitação psicossocial que visem a plena inclusão de jovens e adultos deficientes profundos;

d) Promover, sempre que possível, o encaminhamento para programas específicos de actividades ocupacionais.

Artigo 13.º

(Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Deficientes (DSRPPD) funciona o Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais (STAO) ao qual compete nomeadamente:

a) Coordenar todas as actividades, programas e projectos a desenvolver pelos CAO's, de âmbito concelhio;

b) Assegurar o processo de reabilitação psicossocial de jovens e adultos cujas deficiências exijam técnicas específicas de intervenção;

c) Contribuir para a conservação e ou restabelecimento do equilíbrio da pessoa com deficiência e das suas relações afectivas e sociais;

d) Garantir os apoios adequados e necessários às famílias envolvidas;

e) Definir as necessidades de técnicos especializados, nos domínios das terapias e da actividade motora adaptada;

f) Encaminhar os utentes que reúnam as condições para o exercício de actividades nos CAO's.

Artigo 14.º

(Divisão de Motricidade Humana)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Deficientes (DSRPPD) funciona a Divisão de Motricidade Humana (DMH) a quem compete nomeadamente:

a) Providenciar o despiste, diagnóstico e desenvolvimento das capacidades psicossomáticas no âmbito da motricidade humana;

b) Assegurar a integração na vida activa dos indivíduos com deficiência ou sobredotação, através de processos de estimulação da maturação individual, das aprendizagens escolares, da formação e ou reconversão sócio-profissional, da prática desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer;

c) Acompanhar e proceder à supervisão técnica da intervenção protagonizada pelos elementos desta área afectos aos diferentes serviços.

Artigo 15.º
(Divisão de Apoio e Reabilitação Social)

Na directa dependência da Direcção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Deficientes (DSRPPD) funciona a Divisão de Apoio e Reabilitação Social (DARS) a quem compete nomeadamente:

- a) Proceder à intervenção social nas situações de deficiência, dificuldades de aprendizagem e sobredotação;
- b) Emitir pareceres e elaborar estudos e relatórios sociais;
- c) Identificar as situações sociais que possam comprometer o processo de aprendizagem e formação dos utentes que frequentem os serviços, centros e estabelecimentos da DREER;
- d) Estabelecer a articulação das situações sociais que exijam a intervenção dos serviços de Segurança Social, de apoio à habitação social, e outros;
- e) Promover o funcionamento de um gabinete de informação dirigido à pessoa com deficiência ou sobredotação;
- f) Promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de documentação da área social;
- g) Acompanhar e proceder à supervisão técnica da intervenção protagonizada pelos elementos desta área, afectos aos diferentes serviços.

Artigo 16.º
(Outros serviços)

1 - Na dependência da DSAGRI funciona ainda o Núcleo de Informação, Multimédia e Informática (NIMI).

2 - Na dependência da DSIPEE funcionam ainda o Núcleo de Inclusão pela Arte (NIA) e o Núcleo de Actividade Motora Adaptada (NAMA).

3 - Na dependência da DSRPPD funcionam ainda o Núcleo de Lares e Residências Apoiadas (NLRA) e o Serviço de Diagnóstico e Terapêutica (SDT).

Artigo 17.º
(Núcleo de Informação, Multimédia e Informática)

Ao NIMI compete, nomeadamente:

- a) Recolher informação e divulgar estudos e boas práticas no âmbito da educação especial, reabilitação e inclusão, desencadeando um espaço de comunicação e de debate de ideias envolvendo os diferentes actores da comunidade;
- b) Proceder à composição, grafismo e edição da revista Diversidades;
- c) Apoiar a utilização e manutenção de equipamentos informáticos e suas aplicações;
- d) Implementar e gerir a rede de comunicações e dados;
- e) Promover e intensificar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- f) Analisar, desenvolver e administrar bases de dados de apoio às necessidades dos serviços;
- g) Promover o inter-relacionamento com os restantes serviços de informática da SREC;
- h) Apoiar e emitir pareceres nos processos de aquisição de serviços, equipamentos e aplicações informáticas;
- i) Executar trabalhos de gravação e reprodução de vídeo e áudio;
- j) Apoiar tecnicamente os projectos dos estabelecimentos, centros e instituições de educação especial e as iniciativas desportivas, de formação e de espectáculo da DREER;
- l) Arquivar material e documentação audiovisual.

Artigo 18.º
(Núcleo de Inclusão pela Arte)

Ao NIA compete, nomeadamente:

- a) Conceber, desenvolver e acompanhar acções específicas na área da arte e criatividade, em articulação com as instituições de educação especial, com os CAO's e com os docentes das

áreas das expressões, tendo como objectivo o desenvolvimento das capacidades artísticas e culturais de crianças e jovens com deficiência;

- b) Promover e divulgar experiências e projectos de arte que contribuam para o desenvolvimento criativo e global dos intervenientes e para a modificação de atitudes sociais, numa perspectiva inclusiva face à pessoa com deficiência.

Artigo 19.º
(Núcleo de Actividade Motora Adaptada)

Ao NAMA compete, nomeadamente:

- a) Articular com os docentes de educação física e ou outros técnicos responsáveis pela actividade motora e desporto a formação desportiva de crianças e jovens com necessidades educativas especiais nos estabelecimentos de educação e ensino e nas instituições de educação especial;
- b) Proceder à avaliação médico-desportiva de alunos com deficiência, de forma a poderem ingressar em clubes;
- c) Implementar e dar suporte às modalidades desportivas específicas para deficientes;
- d) Diligenciar a participação das pessoas com deficiência em eventos desportivos.

Artigo 20.º
(Núcleo de Lares e Residências Apoiadas)

Ao NLRA compete, nomeadamente:

- a) Providenciar o alojamento e acompanhamento de crianças, jovens e adultos que frequentam estruturas da DREER e que, por motivos sócio-familiares ou de distanciamento da sua área de residência, estejam impedidos da inclusão total nas suas famílias;
- b) Promover junto dos serviços competentes da Segurança Social medidas alternativas de alojamento e acompanhamento, designadamente a integração em famílias de acolhimento;
- c) Promover, em articulação com outras instituições, a criação de residências autónomas apoiadas para jovens e adultos que, por razões várias, não têm suporte familiar, desenvolvendo as condições necessárias à sua integração social;
- d) Programar a realização de reuniões regulares com e entre todos os utilizadores das residências autónomas apoiadas.

Artigo 21.º
(Serviço de Diagnóstico e Terapêutica)

Ao SDT compete, nomeadamente:

- a) Promover a estimulação e reeducação psicomotora, sensorial, de fala e audiométrica da população alvo;
- b) Dinamizar a articulação das actividades dos respectivos sectores e a intercomplementaridade ao nível das equipas em que os técnicos se inserem;
- c) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas com o exercício profissional no âmbito das actividades de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 22.º
(Regime dos Serviços Técnicos)

1 - Cada Serviço Técnico é dirigido por um director técnico, equiparado a chefe de divisão, a quem compete a coordenação de todas as actividades, programas e projectos do respectivo serviço.

2 - As normas de funcionamento dos Serviços Técnicos são objecto de regulamento interno, aprovado pelo director regional, sob proposta do director de serviços, ouvido o respectivo director técnico.

3 - Os directores técnicos dos Serviços Técnicos de Educação são coadjuvados no exercício das suas funções por um Conselho Técnico Interno (CTI).

4 - O CTI é constituído pelo director técnico, que preside, por representantes do pessoal docente, técnico superior, técnico e técnico-profissional em serviço efectivo, eleitos por um ano lectivo, na proporção de um por cada grupo profissional e/ou área de intervenção.

Artigo 23.º
(Entrada em vigor)

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 3 de Novembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 31/10/2008, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 46/2008, de 7 de Maio, do Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no JORAM n.º 102, II Série, de 29 de Maio, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Acção Educativa Nível 1, Graciela Jesus Negrinho Sequeira, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, com efeitos a partir de 1-11-2008.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 4 de Novembro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 100/2008

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, que aprova a orgânica do Parque Natural da Madeira, determino o seguinte:

1 - Nas faltas, ausências e impedimentos do Director do Parque Natural da Madeira, Dr. Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, este será substituído pela Eng.ª Luísa Maria Gouveia, Chefe de Divisão de Ordenamento, Projectos e Educação Ambiental do mesmo serviço.

2 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 3 de Novembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 26-08-2008, foi autorizada a admissão em regime de contrato de trabalho por tempo

indeterminado com vista ao posterior provimento na categoria de Ajudante de Acção Familiar, na sequência de concurso externo de ingresso, nos termos do disposto no número 1 do artigo 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 01 de Agosto, conjugado com o disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e alínea b) do número 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos candidatos aprovados abaixo identificados:

- Ana Paula Silva de Jesus Gomes
 - Paula Graça Cachopas Marques Andrade
 - Sandra Andreia Freitas Martins Gouveia
 - Nádia Luísa Rodrigues Rocha Silva
 - Ana Luísa Rodrigues Arranhado Francisco
 - Maria Marlene Pereira Lopes Abreu
 - Márcia Maria Cró Oliveira
 - Maria Florentina Gouveia
 - Rubina Patrícia Vieira Vasconcelos Abreu
 - Sandra Maria Pita da Silva Sousa
 - Helena Clara da Corte Ramos
 - Maria Odete Gonçalves Pereira Nóbrega
 - Susana Maria de Ábreu de Jesus
 - Rubina Pereira Lopes Sousa
 - Carla Cristina de Freitas Gouveia Benedito
 - Olga Maria Rodrigues de Jesus
 - Maria do Carmo Rodrigues Vieira Pita
 - Carina Liliana Fernandes Camacho
 - Cátia Maria Gonçalves Vasconcelos Mendonça
 - Maria Odete Vieira Teixeira Ferreira
 - Marta Maria Abreu Domingos
 - Guida Maria Maltez Faria Santos
 - Ana Natércia Rodrigues de Jesus
 - Maria Natália de Freitas Gomes Jesus
 - Márcia Raquel Silva Henriques
 - Márcia Marlene Pestana Leão
 - Lúcia Maria da Silva de Sousa
 - Madalena Ornelas Noronha
 - Maria Conceição Rocha Basílio
 - Gina Maria Gouveia Teixeira Ferreira
 - Luísa Alejandra Pereira da Silva Sousa
 - Rita Gorete Correia
 - Maria da Conceição Gomes Nóbrega
 - Cristina Manuela Ramos Sousa
 - Sílvia Faria Sardinha
 - Lina de Jesus Freitas Carvalho
 - Maria Lúcia de Ponte Faria Pestana
 - Dorotea Maria Gouveia Gomes
 - Carla Rubina Rodrigues Ferreira
- Isto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, ao 23 de Setembro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
AUTOMOBILÍSTICO 100 À HORADA MADEIRA**

Homologo

Funchal, 22 de Outubro de 2008.

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 50/2008**

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 621/2008, de 12 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, NIPC 511021801, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Silvestre Freitas Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização da III Rampa Sosousas, durante o ano de 2004, do Rali Bingo e da IV Rampa Sosousas, durante o ano de 2005, integrados no Campeonato Regional de Ralis, que tiveram lugar na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivos apoiar a realização do Campeonato Regional de Ralis na Região, bem como possibilitar às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover as localidades onde se realizam os ralis e contribuir para o turismo interno e a dinamização da economia local.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos a 01 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 13.716,93 € (treze mil, setecentos e dezasseis euros e noventa e três cêntimos) para os ralis realizados na Região Autónoma da Madeira, referidos na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- III Rampa Sosousas -3.740,98 € .
- IV Rampa Sosousas -3.740,98 € ;
- Rali Bingo -6.234,97 € .

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2008, mediante a entrega dos documentos comprovativos de realização da prova.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar o relatório de actividades desenvolvidas até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a execução financeira da comparticipação auferida bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatórios e contas do ano anterior.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de Outubro de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Silvestre Freitas Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TIRO,
CAÇAE PESCADAMADEIRA

Homologo
Funchal, 19 de Junho de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 81/2008

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte

limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, e da Resolução n.º 609/2008, de 12 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, NIPC 511028458, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Francisco Pinto de Abreu, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato -programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.

2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;
- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2009, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento Privativo do IDRAM para o ano 2008, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.

2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato - programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.

3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as

obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato -programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de Junho de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE TIRO, CAÇAE PESCA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Francisco Pinto de Abreul, Madeira Andebol, SAD

INSTITUTO DO DESPORTO E
MADEIRAANDEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 23 de Setembro de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 113/2008

Considerando que o Madeira Andebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 976/2008, de 11 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol, SAD, NIPC 511144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Ana Isabel Caruana Canessa Figueira,

Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional da 1.^a divisão feminina de andebol, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2007/2008, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de andebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2008/2009;
 - Certidão comprovativa na participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 o relatório relativo à participação da SAD no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal da época 2008/2009, e o relatório relativo à participação da SAD nas provas europeias (época 2007/2008). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visandó a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação de Andebol de Portugal e Federação Europeia de Andebol;
- j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e do Decreto regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 324.000,00€ (trezentos e vinte e quatro mil euros), sendo 260.550,00 € (duzentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato da Federação de Andebol de Portugal, e 63.450,00 € (sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta euros) pela representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
Ano 2008 - 86.850,00 € (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta euros);
Ano 2009 - 237.150,00€ (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta euros).

3. Acomparticipação financeira referente à representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF, será processada durante o ano económico de 2009.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido

no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos accertos.

5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. ASAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de Setembro de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Andebol, SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça, e pela Vice-presidente do Conselho de Administração, Ana Isabel Caruana Canessa Figueira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO
PORTOSANTENSE, HÓQUEI PATINS DO PORTO SANTO, SAD

Homologo
Funchal, 23 de Setembro de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESSPORTIVO N.º 116/2008

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 979/2008, de 11 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, NIPC 511193858, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente por Duarte Manuel Coelho Costa e por Adriano Joaquim Gonçalves Macedo de Queiroz, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Hóquei em Patins, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional da 1.ª divisão masculino de hóquei em patins, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Hóquei em Patins, na época desportiva 2007/2008, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de hóquei em patins participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2008/2009;

- Certidão comprovativa na participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Hóquei em Patins, na época 2007/2008;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 o relatório relativo à participação da SAD no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem da época 2008/2009, e o relatório relativo à participação da SAD nas provas europeias (época 2007/2008). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Patinagem e Confederação Europeia de Hóquei em Patins;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 531.622,50€ (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo 468.507,50 € (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sete euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato da Federação Portuguesa de Patinagem, e 63.115,00€ (sessenta e três mil e cento e quinze euros) pela representação de Portugal na Taça CERS, organizada pela Confederação Europeia de Hóquei em Patins.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

Ano 2008 -156.169,15€ (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e nove euros e quinze cêntimos);

Ano 2009 -375.453,35€ (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos).

3. Acomparticipação financeira referente à representação de Portugal na Taça CERS será processada durante o ano económico de 2009.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa

para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de Setembro de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Duarte Manuel Coelho Costa e pelo Vogal do Conselho de Administração, Adriano Joaquim Gonçalves Macedo de Queiroz

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)